

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o prazo prescricional .

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o art. 14 da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Prescreve **em 5 (cinco) anos**, contados da data de publicação desta Medida Provisória, a pretensão contra quaisquer atos relativos ao processamento:

I - do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;

II - do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020; e

III - do Auxílio Emergencial 2021.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Em edição extra do Diário Oficial da União, publicada no dia 18 de março de 2021, o governo instituiu as regras para pagamento do Auxílio Emergencial 2021. A MP prevê prazo prescricional de apenas um ano, contado a partir da publicação da Medida Provisória, para que se efetive qualquer pretensão relacionada ao auxílio emergencial, tanto do ano de 2020 como do ano de 2021.

Trata-se de prazo demasiadamente exíguo, em especial se compararmos ao prazo quinquenal de prescrição relativos aos benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213, de 1991. Desse modo, a presente emenda visa a resguardar o direito do cidadão de contestar eventos que os prejudiquem relacionados ao pagamento do auxílio emergencial. Para isso, nossa proposta é de aumentar o prazo prescricional para 5 anos.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de março de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Deputado Federal

